



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
LEI Nº 2.477/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE RESSARCIMENTO DE  
DESPESAS DA CORTE DAS  
SOBERANAS DO MUNICÍPIO,  
DURANTE SEU MANDATO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a realizar a concessão de ressarcimento de despesas da corte das Soberanas do Município, durante seu mandato, na forma expressa nesta Lei.

**Art. 2º.** Devidamente autorizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, a Cortes das Soberanas que representarem o Município, a pedido deste, na participação em congressos, cursos, painéis, seminários, feiras e demais eventos, será paga indenização por ressarcimento de despesas mediante comprovação, nos valores abaixo descritos:

<b>TIPO DE DESPESAS</b>	<b>VALORES EM REAIS</b>
CAFÉ	até R\$ 30,00
ALMOÇO E JANTA	até R\$ 80,00
PERNOITE	até R\$ 230,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com as Soberanas do Município, relacionadas a: vestuário, maquiagem, cabeleireiro, e, entre outras necessárias para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas mesmas enquanto integrantes da Corte do Município, a pedido deste.

**Art. 4º.** Poderá eventualmente, o Município, arcar com despesas não previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei, imprescindíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações lhe impostas pela municipalidade, no exercício dos seus mandatos, cujas despesas deverão ser devidamente comprovadas, com documentos fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes (recibos).

**Parágrafo único.** As despesas previstas no *caput* devem necessariamente serem previamente autorizadas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.477/2023*

*Fl.02*

**Art. 5º.** O ressarcimento de que trata a presente lei, poderá ser solicitado em no máximo 30 (trinta) dias após a sua realização, devendo ser realizado mediante protocolo junto a Administração Municipal por cada representante da Corte, cabendo ao Município realizar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

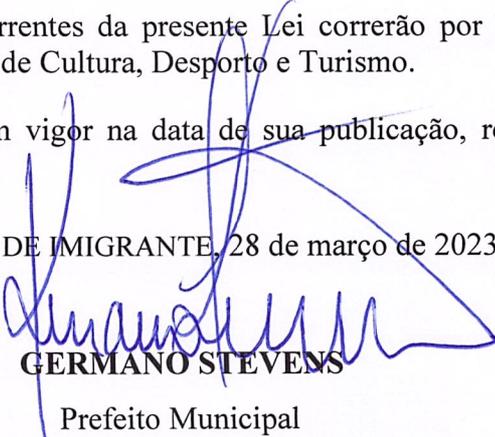
**Art. 6º.** É de inteira responsabilidade do Município, providenciar os meios necessários para o deslocamento das soberanas, para quaisquer compromissos oficiais em que as mesmas forem requisitadas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá mediante Decreto Municipal atualizar os valores estabelecidos no artigo 2º da presente Lei, pelo mesmo índice em que atualiza os seus tributos municipais

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de março de 2023

  
**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se